

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

**IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência**

**Ano: 2024**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.945.604	7.234.955	93.296.725	217.620.410	18.346.438	338.444.132
Agricultura	8.133.604.058	6.955.012.891	14.793.981.421	17.626.475.879	15.034.949.942	62.544.024.190
Assistência Social	632.937.980	2.966.764.081	2.625.128.108	14.362.326.515	4.128.105.888	24.715.262.573
Ciência e Tecnologia	383.388.821	502.857.827	295.089.547	14.668.757.223	1.941.349.362	17.791.442.781
Comércio e Serviço	31.653.706.218	1.136.418.294	229.943.532	47.918.446	3.313.094	33.071.299.585
Comunicações	2.975.795	114.997	2.346.247	2.479.488	1.674.667	9.591.194
Cultura	118.905.437	207.498.408	136.745.442	3.272.011.887	435.134.096	4.170.295.271
Defesa Nacional	0	0	0	128.152.336	39.038.740	167.191.075
Desporto e Lazer	123.423.930	320.935.264	214.562.804	1.430.251.303	454.256.955	2.543.430.257
Direitos da Cidadania	46.300.100	99.329.180	78.015.287	1.120.393.826	267.481.983	1.611.520.376
Educação	729.748.251	2.296.698.321	1.338.442.544	9.485.424.961	2.963.844.477	16.814.158.554
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	167.526.532	931.972.712	1.697.185.571	1.873.729.109	1.718.355.396	6.388.769.320
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	176.014.525	992.395.491	880.777.461	6.218.321.366	1.683.327.131	9.950.835.974
Indústria	26.026.515.604	12.890.110.090	1.341.757.671	2.351.327.607	337.313.145	42.947.024.118
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	137.359.503	785.544.268	569.975.170	6.317.549.095	1.591.355.607	9.401.783.644
Organização Agrária	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.888.267	235.748	12.471.587	6.728.815	1.891.636	24.216.053
Saúde	1.977.242.919	6.680.942.667	6.711.067.034	42.972.604.399	7.960.494.680	66.302.351.698
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	952.087.290	4.549.587.504	3.471.013.767	19.578.416.395	5.519.424.754	34.070.529.709
Transporte	212.715.419	542.673.148	213.301.563	6.411.791.918	517.762.097	7.898.244.145
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>71.482.317.198</b>	<b>41.895.732.949</b>	<b>34.706.186.757</b>	<b>148.102.053.476</b>	<b>44.633.190.188</b>	<b>340.819.480.568</b>
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>60.157.004.915</b>	<b>166.061.074.037</b>	<b>265.467.812.557</b>	<b>1.393.416.562.764</b>	<b>329.257.751.796</b>	<b>2.214.360.206.069</b>

\*Exceto CPSS

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	13,00	11,12	23,65	28,18	24,04	100,00
Assistência Social	2,56	12,00	10,62	58,11	16,70	100,00
Ciência e Tecnologia	2,15	2,83	1,66	82,45	10,91	100,00
Comércio e Serviço	95,71	3,44	0,70	0,14	0,01	100,00
Comunicações	31,03	1,20	24,46	25,85	17,46	100,00
Cultura	2,85	4,98	3,28	78,46	10,43	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	76,65	23,35	100,00
Desporto e Lazer	4,85	12,62	8,44	56,23	17,86	100,00
Direitos da Cidadania	2,87	6,16	4,84	69,52	16,60	100,00
Educação	4,34	13,66	7,96	56,41	17,63	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,62	14,59	26,57	29,33	26,90	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,77	9,97	8,85	62,49	16,92	100,00
Indústria	60,60	30,01	3,12	5,47	0,79	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,46	8,36	6,06	67,20	16,93	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	11,93	0,97	51,50	27,79	7,81	100,00
Saúde	2,98	10,08	10,12	64,81	12,01	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,79	13,35	10,19	57,46	16,20	100,00
Transporte	2,69	6,87	2,70	81,18	6,56	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>20,97</b>	<b>12,29</b>	<b>10,18</b>	<b>43,45</b>	<b>13,10</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO*</b>	<b>118,83</b>	<b>25,23</b>	<b>13,07</b>	<b>10,63</b>	<b>13,56</b>	<b>15,39</b>

\*Exceto CPSS

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>338.444.132</b>	<b>0,10%</b>
Rede Arrecadadora	338.444.132	0,10%
<b>Agricultura</b>	<b>62.544.024.190</b>	<b>18,35%</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.087.026.432	1,79%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	36.074.154.937	10,58%
Amazônia Ocidental	17.905.151	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.382.613.001	3,05%
Fundos Constitucionais	75.357.948	0,02%
Funrural	2.369.611.778	0,70%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	61.295.074	0,02%
REIDI	1.030.120	0,00%
Seguro Rural	429.092.264	0,13%
SUDAM	1.043.980.473	0,31%
SUDENE	1.349.044.992	0,40%
Zona Franca de Manaus	4.563.068.351	1,34%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	27.907.102	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	91.345	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.049.048	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	23.072.354	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	36.723.820	0,01%
<b>Assistência Social</b>	<b>24.715.262.573</b>	<b>7,25%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.201.221.669	3,58%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.190.529.831	0,35%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.164.577.482	0,34%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	405.762.814	0,12%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	116.151	0,00%
Dona de Casa	283.209.022	0,08%
Entidades Filantrópicas	2.296.793.791	0,67%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.771.585.740	1,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.401.466.074	1,00%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>17.791.442.781</b>	<b>5,22%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.453.557.163	0,72%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	108.477.884	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	819.739	0,00%
Informática e Automação	8.949.253.880	2,63%
Inovação Tecnológica	4.854.056.813	1,42%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	713.583.498	0,21%
PADIS	706.994.355	0,21%
Pesquisas Científicas	749.278	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	3.159.411	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	790.759	0,00%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>33.071.299.585</b>	<b>9,70%</b>
Amazônia Ocidental	261.415.203	0,08%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Áreas de Livre Comércio	656.354.402	0,19%
Fundos Constitucionais	1.130.237.284	0,33%
Mercadorias Norte e Nordeste	894.908.077	0,26%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.729.339	0,00%
Zona Franca de Manaus	22.613.372.774	6,64%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.855.733.671	1,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.620.560	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	283.102.929	0,08%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.292.530.140	0,38%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.057.295.206	0,60%
<b>Comunicações</b>	<b>9.591.194</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	9.591.194	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>4.170.295.271</b>	<b>1,22%</b>
Atividade Audiovisual	277.676.326	0,08%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	276.984.239	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	819.739	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.492.233	0,00%
Livros	1.401.232.981	0,41%
Livros, Jornais e Periódicos	21.123.439	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.160.219.998	0,63%
Programação	8.815.765	0,00%
RECINE	8.930.551	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>167.191.075</b>	<b>0,05%</b>
RETID	167.191.075	0,05%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>2.543.430.257</b>	<b>0,75%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	446.797.480	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	819.739	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.095.813.039	0,61%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>1.611.520.376</b>	<b>0,47%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	659.704.232	0,19%
Fundos do Idoso	400.371.703	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	551.444.441	0,16%
<b>Educação</b>	<b>16.814.158.554</b>	<b>4,93%</b>
Despesas com Educação	5.180.632.886	1,52%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	73.548.536	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.621.415.983	1,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.793.500.162	1,41%
PROUNI	3.091.141.247	0,91%
Transporte Escolar	53.919.740	0,02%
<b>Energia</b>	<b>6.388.769.320</b>	<b>1,87%</b>
Aerogeradores	72.900.488	0,02%
Biodiesel	3.429.550.541	1,01%
Gás Natural Liquefeito	144.223.510	0,04%
Investimentos em Infra-Estrutura	434.276.163	0,13%
REIDI	1.398.762.131	0,41%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Termoeleticidade	909.056.487	0,27%
<b>Habitação</b>	<b>9.950.835.974</b>	<b>2,92%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	125.064.916	0,04%
Financiamentos Habitacionais	3.744.996.605	1,10%
Minha Casa, Minha Vida	363.209.937	0,11%
Poupança	5.717.564.517	1,68%
<b>Indústria</b>	<b>42.947.024.118</b>	<b>12,60%</b>
Amazônia Ocidental	78.782.664	0,02%
Fundos Constitucionais	336.101.192	0,10%
Mercadorias Norte e Nordeste	269.698.325	0,08%
Rota 2030	3.083.576.405	0,90%
Setor Automotivo	6.875.407.790	2,02%
SUDAM	4.428.026.128	1,30%
SUDENE	5.721.952.299	1,68%
Zona Franca de Manaus	15.200.100.698	4,46%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.036.402.175	1,18%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.211.923	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	296.368.312	0,09%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.006.063.850	0,30%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.601.332.357	0,47%
<b>Não definida</b>	<b>9.401.783.644</b>	<b>2,76%</b>
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.401.783.644	2,76%
<b>Organização Agrária</b>	<b>59.065.919</b>	<b>0,02%</b>
ITR	59.065.919	0,02%
<b>Saneamento</b>	<b>24.216.053</b>	<b>0,01%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	13.507.783	0,00%
REIDI	10.708.270	0,00%
<b>Saúde</b>	<b>66.302.351.698</b>	<b>19,45%</b>
Água Mineral	261.446.862	0,08%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.228.704.394	3,88%
Despesas Médicas	23.298.990.837	6,84%
Entidades Filantrópicas	7.502.465.605	2,20%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.470.589.819	1,90%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.216.817	0,01%
Medicamentos	7.979.084.158	2,34%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.538.853.207	2,21%
<b>Trabalho</b>	<b>34.070.529.709</b>	<b>10,00%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.680.820.499	5,77%
Benefícios Previdênciários e FAPI	339.164.290	0,10%
Empresa cidadã	457.742.735	0,13%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.597.664.293	2,82%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.164.151	0,00%
Previdência Privada Fechada	485.753.580	0,14%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.950.305.352	0,57%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.553.914.809	0,46%
<b>Transporte</b>	<b>7.898.244.145</b>	<b>2,32%</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Embarcações e Aeronaves	5.406.636.878	1,59%
Investimentos em Infra-Estrutura	154.732.119	0,05%
Leasing de Aeronaves	648.803.702	0,19%
Motocicletas	253.618.931	0,07%
REIDI	359.716.615	0,11%
TAXI	328.898.185	0,10%
Transporte Coletivo	745.837.716	0,22%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>340.819.480.568</b>	<b>100%</b>

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.945.604</b>	<b>7.234.955</b>	<b>93.296.725</b>	<b>217.620.410</b>	<b>18.346.438</b>	<b>338.444.132</b>
Rede Arrecadadora	1.945.604	7.234.955	93.296.725	217.620.410	18.346.438	338.444.132
<b>Agricultura</b>	<b>8.133.604.058</b>	<b>6.955.012.891</b>	<b>14.793.981.421</b>	<b>17.626.475.879</b>	<b>15.034.949.942</b>	<b>62.544.024.190</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	<b>273.632.816</b>	<b>483.630.851</b>	<b>2.348.925.051</b>	<b>1.563.844.817</b>	<b>1.416.992.898</b>	<b>6.087.026.432</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.607.502.668	4.115.006.567	8.822.343.908	11.913.102.964	9.616.198.829	36.074.154.937
Amazônia Ocidental	17.905.151	0	0	0	0	17.905.151
Exportação da Produção Rural	595.108.236	718.534.119	2.934.313.164	2.845.205.283	3.289.452.199	10.382.613.001
Fundos Constitucionais	18.348.667	39.177.484	15.207.668	2.624.129	0	75.357.948
Funrural	81.202.397	189.120.342	367.672.184	1.197.050.663	534.566.191	2.369.611.778
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	23.704.346	37.590.727	0	0	0	61.295.074
REIDI	0	0	0	1.030.120	0	1.030.120
Seguro Rural	12.614.130	22.907.808	112.212.599	103.617.903	177.739.825	429.092.264
SUDAM	850.673.626	0	193.306.847	0	0	1.043.980.473
SUDENE	0	1.349.044.992	0	0	0	1.349.044.992
Zona Franca de Manaus	4.563.068.351	0	0	0	0	4.563.068.351
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	27.907.102	0	0	0	0	27.907.102
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	91.345	0	0	0	0	91.345
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	2.049.048	0	0	0	0	2.049.048
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	23.072.354	0	0	0	0	23.072.354
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	36.723.820	0	0	0	0	36.723.820
<b>Assistência Social</b>	<b>632.937.980</b>	<b>2.966.764.081</b>	<b>2.625.128.108</b>	<b>14.362.326.515</b>	<b>4.128.105.888</b>	<b>24.715.262.573</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	391.047.324	1.793.730.725	968.464.171	6.915.255.160	2.132.724.288	12.201.221.669
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	20.187.699	271.154.574	88.901.377	650.078.044	160.208.137	1.190.529.831
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	17.057.713	78.146.688	72.754.450	813.609.735	183.008.895	1.164.577.482
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	3.455.965	16.125.167	21.933.100	308.488.380	55.760.201	405.762.814
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.048	16.886	0	71.876	24.341	116.151
Dona de Casa	9.116.540	63.000.784	15.782.903	141.212.790	54.096.004	283.209.022
Entidades Filantrópicas	18.387.433	144.968.465	160.266.608	1.526.139.381	447.031.905	2.296.793.791
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	90.871.630	246.263.553	1.060.754.961	1.975.204.572	398.491.024	3.771.585.740
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	82.810.627	353.357.239	236.270.538	2.032.266.577	696.761.093	3.401.466.074
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>383.388.821</b>	<b>502.857.827</b>	<b>295.089.547</b>	<b>14.668.757.223</b>	<b>1.941.349.362</b>	<b>17.791.442.781</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	88.218.979	49.184.968	92.630.794	2.057.573.803	165.948.618	2.453.557.163
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	6.278.036	9.620.953	3.090.394	80.209.732	9.278.770	108.477.884
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.339	206.694	0	250.674	360.032	819.739
Informática e Automação	0	230.826.729	1.202.796	8.031.336.394	685.887.960	8.949.253.880
Inovação Tecnológica	236.960.161	163.324.727	174.985.621	3.436.348.479	842.437.825	4.854.056.813
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.226.250	46.487.494	23.179.942	588.752.227	47.937.585	713.583.498
PADIS	44.679.421	0	0	472.998.039	189.316.894	706.994.355
Pesquisas Científicas	23.634	38.245	0	650.571	36.829	749.278
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	3.159.411	0	0	0	3.159.411
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	8.606	0	637.304	144.849	790.759
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>31.653.706.218</b>	<b>1.136.418.294</b>	<b>229.943.532</b>	<b>47.918.446</b>	<b>3.313.094</b>	<b>33.071.299.585</b>
Amazônia Ocidental	261.415.203	0	0	0	0	261.415.203
Áreas de Livre Comércio	656.354.402	0	0	0	0	656.354.402
Fundos Constitucionais	275.197.877	587.593.674	228.088.394	39.357.339	0	1.130.237.284
Mercadorias Norte e Nordeste	346.083.457	548.824.620	0	0	0	894.908.077
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.855.138	8.561.106	3.313.094	13.729.339
Zona Franca de Manaus	22.613.372.774	0	0	0	0	22.613.372.774
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.855.733.671	0	0	0	0	3.855.733.671
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.620.560	0	0	0	0	12.620.560
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	283.102.929	0	0	0	0	283.102.929
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.292.530.140	0	0	0	0	1.292.530.140
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.057.295.206	0	0	0	0	2.057.295.206
<b>Comunicações</b>	<b>2.975.795</b>	<b>114.997</b>	<b>2.346.247</b>	<b>2.479.488</b>	<b>1.674.667</b>	<b>9.591.194</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.975.795	114.997	2.346.247	2.479.488	1.674.667	9.591.194
<b>Cultura</b>	<b>118.905.437</b>	<b>207.498.408</b>	<b>136.745.442</b>	<b>3.272.011.887</b>	<b>435.134.096</b>	<b>4.170.295.271</b>
Atividade Audiovisual	28.730.628	2.464.235	12.465.216	224.759.167	9.257.079	277.676.326
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	11.252.880	8.693.523	17.250.195	225.727.131	14.060.511	276.984.239
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.339	206.694	0	250.674	360.032	819.739
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	87.795	1.303.113	2.166.921	9.492.853	1.441.551	14.492.233
Livros	3.593.873	109.523.542	25.025.442	1.133.888.002	129.202.121	1.401.232.981
Livros, Jornais e Periódicos	201.720	1.414.730	0	16.145.791	3.361.198	21.123.439
Programa Nacional de Apoio à Cultura	72.377.708	82.861.282	79.551.519	1.649.369.818	276.059.672	2.160.219.998
Programação	2.603.005	30.522	237.410	5.807.234	137.594	8.815.765
RECINE	55.488	1.000.766	48.740	6.571.218	1.254.340	8.930.551
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>128.152.336</b>	<b>39.038.740</b>	<b>167.191.075</b>
RETID						

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Energia</b>	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.992.554	553.983	50.898.351	19.634.986	468.662	73.548.536
	Entidades Filantrópicas	40.517.922	257.768.149	231.309.607	2.088.382.270	1.003.438.034	3.621.415.983
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	107.526.820	447.792.407	264.803.020	3.116.017.512	857.360.403	4.793.500.162
	PROUNI	169.715.257	635.193.747	181.076.511	1.732.054.452	373.101.280	3.091.141.247
	Transporte Escolar	570.150	8.023.212	1.768.554	26.678.540	16.879.283	53.919.740
	<b>167.526.532</b>	<b>931.972.712</b>	<b>1.697.185.571</b>	<b>1.873.729.109</b>	<b>1.718.355.396</b>	<b>6.388.769.320</b>	
	Aerogeradores	71.909	49.852.670	73.938	18.285.871	4.616.101	72.900.488
	Biodiesel	105.550.179	30.075.627	1.650.698.478	303.805.285	1.339.420.972	3.429.550.541
	Gás Natural Liquefeito	0	112.535.320	0	31.688.190	0	144.223.510
<b>Habitação</b>	Investimentos em Infra-Estrutura	53.658.944	121.545.144	30.664.607	183.980.985	44.426.482	434.276.163
	REIDI	601.724	529.792.232	11.945.752	610.524.614	245.897.810	1.398.762.131
	Termoelectricidade	7.643.777	88.171.719	3.802.796	725.444.164	83.994.031	909.056.487
	<b>176.014.525</b>	<b>992.395.491</b>	<b>880.777.461</b>	<b>6.218.321.366</b>	<b>1.683.327.131</b>	<b>9.950.835.974</b>	
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	125.027.991	36.925	0	125.064.916
<b>Indústria</b>	Financiamentos Habitacionais	90.115.535	391.661.274	348.047.446	2.243.923.769	671.248.581	3.744.996.605
	Minha Casa, Minha Vida	2.365.711	123.016.350	61.079.518	132.430.682	44.317.676	363.209.937
	Poupança	83.533.280	477.717.867	346.622.506	3.841.929.990	967.760.874	5.717.564.517
	<b>26.026.515.604</b>	<b>12.890.110.090</b>	<b>1.341.757.671</b>	<b>2.351.327.607</b>	<b>337.313.145</b>	<b>42.947.024.118</b>	
<b>Não definida</b>	Amazônia Ocidental	78.782.664	0	0	0	0	78.782.664
	Fundos Constitucionais	81.836.209	174.734.047	67.827.157	11.703.780	0	336.101.192
	Mercadorias Norte e Nordeste	104.299.124	165.399.201	0	0	0	269.698.325
	Rota 2030	0	372.903.765	33.735.668	2.339.623.827	337.313.145	3.083.576.405
	Setor Automotivo	0	6.455.120.779	420.287.011	0	0	6.875.407.790
	SUDAM	3.608.118.292	0	819.907.836	0	0	4.428.026.128
	SUDENE	0	5.721.952.299	0	0	0	5.721.952.299
	Zona Franca de Manaus	15.200.100.698	0	0	0	0	15.200.100.698
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.036.402.175	0	0	0	0	4.036.402.175
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.211.923	0	0	0	0	13.211.923
<b>Saneamento</b>	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	296.368.312	0	0	0	0	296.368.312
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.006.063.850	0	0	0	0	1.006.063.850
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.601.332.357	0	0	0	0	1.601.332.357
	<b>137.359.503</b>	<b>785.544.268</b>	<b>569.975.170</b>	<b>6.317.549.095</b>	<b>1.591.355.607</b>	<b>9.401.783.644</b>	
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	137.359.503	785.544.268	569.975.170	6.317.549.095	1.591.355.607	9.401.783.644
<b>Organização Agrária</b>	<b>3.030.943</b>	<b>29.407.103</b>	<b>1.085.276</b>	<b>9.772.497</b>	<b>15.770.099</b>	<b>59.065.919</b>	
	ITR	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
<b>Saúde</b>	<b>2.888.267</b>	<b>235.748</b>	<b>12.471.587</b>	<b>6.728.815</b>	<b>1.891.636</b>	<b>24.216.053</b>	
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.888.267	235.748	1.908.275	6.583.856	1.891.636	13.507.783
	REIDI	0	0	10.563.312	144.959	0	10.708.270
	<b>1.977.242.919</b>	<b>6.680.942.667</b>	<b>6.711.067.034</b>	<b>42.972.604.399</b>	<b>7.960.494.680</b>	<b>66.302.351.698</b>	
<b>Trabalho</b>	Água Mineral	35.985	106.006.678	14.044.231	92.200.778	49.159.189	261.446.862
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	264.832.518	888.491.647	862.002.993	9.934.546.264	1.278.830.972	13.228.704.394
	Despesas Médicas	1.241.986.027	3.886.713.568	2.822.677.136	12.256.014.380	3.091.599.725	23.298.990.837
	Entidades Filantrópicas	39.429.999	769.072.455	337.624.342	5.159.971.309	1.196.367.499	7.502.465.605
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	151.650.166	702.776.684	939.688.219	3.622.303.546	1.054.171.204	6.470.589.819
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	304.659	4.148.876	901.668	14.446.472	2.415.142	22.216.817
	Medicamentos	209.026.705	132.861.184	544.934.921	6.745.928.130	346.333.217	7.979.084.158
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	69.976.860	190.871.574	1.189.193.522	5.147.193.519	941.617.732	7.538.853.207
	<b>952.087.290</b>	<b>4.549.587.504</b>	<b>3.471.013.767</b>	<b>19.578.416.395</b>	<b>5.519.424.754</b>	<b>34.070.529.709</b>	
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	637.454.827	3.415.756.907	2.308.692.371	10.000.111.064	3.318.805.328	19.680.820.499
<b>Transporte</b>	Benefícios Previdênciários e FAPI	2.676.251	8.293.857	49.632.532	137.306.569	141.255.079	339.164.290
	Empresa cidadã	4.467.810	8.523.393	70.341.780	335.510.296	38.899.456	457.742.735
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	221.789.893	789.562.539	715.247.200	6.331.596.606	1.539.468.056	9.597.664.293
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	329.238	0	2.464.667	2.370.245	5.164.151
	Previdência Privada Fechada	2.588.211	36.088.136	123.195.974	293.411.666	30.469.593	485.753.580
	Programa de Alimentação do Trabalhador	65.936.358	154.758.677	106.091.016	1.420.529.617	202.989.684	1.950.305.352
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.173.940	136.274.756	97.812.893	1.057.485.909	245.167.311	1.553.914.809
	<b>212.715.419</b>	<b>542.673.148</b>	<b>213.301.563</b>	<b>6.411.791.918</b>	<b>517.762.097</b>	<b>7.898.244.145</b>	
	Embarcações e Aeronaves	144.262.787	195.556.055	100.891.803	4.729.587.809	236.338.425	5.406.636.878
<b>Total</b>	Investimentos em Infra-Estrutura	10.703.768	906.599	8.367.937	110.064.316	24.689.499	154.732.119
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	648.803.702	0	648.803.702
	Motocicletas	25.816.657	62.420.485	26.143.584	104.193.793	35.044.412	253.618.931
	REIDI	0	15.749.887	185.552	289.		

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00	%
Saúde	66.302.351.698		19,45%
Agricultura	62.544.024.190		18,35%
Indústria	42.947.024.118		12,60%
Trabalho	34.070.529.709		10,00%
Comércio e Serviço	33.071.299.585		9,70%
Assistência Social	24.715.262.573		7,25%
Ciência e Tecnologia	17.791.442.781		5,22%
Educação	16.814.158.554		4,93%
Habitação	9.950.835.974		2,92%
Não definida	9.401.783.644		2,76%
Transporte	7.898.244.145		2,32%
Energia	6.388.769.320		1,87%
Cultura	4.170.295.271		1,22%
Desporto e Lazer	2.543.430.257		0,75%
Direitos da Cidadania	1.611.520.376		0,47%
Administração	338.444.132		0,10%
Defesa Nacional	167.191.075		0,05%
Organização Agrária	59.065.919		0,02%
Saneamento	24.216.053		0,01%
Comunicações	9.591.194		0,00%
Gestão Ambiental	0		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>340.819.480.568</b>		<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	7.994.963.649	0,07	0,36	2,35
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	71.798.788.078	0,64	3,24	21,07
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.508.107.836	0,46	2,33	15,11
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.206.795.769	0,14	0,73	4,76
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.831.850.628	0,35	1,80	11,69
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.155.910.761	0,07	0,37	2,39
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.003.204.429	0,05	0,27	1,76
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	59.065.919	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.047.894.594	0,15	0,77	5,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.010.751.556	0,09	0,45	2,94
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.061.718.888	0,75	3,80	24,66
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.706.895	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.605.993.361	0,01	0,07	0,47
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.815.765	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	26.521.912.440	0,24	1,20	7,78
<b>TOTAL</b>	<b>340.819.480.568</b>	<b>3,03</b>	<b>15,39</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>2.214.360.206.069</b>	<b>19,72</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>11.231.834.779.550</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>		<b>7.994.963.649</b>	<b>0,07</b>	<b>0,36</b>	<b>2,35</b>
1 Áreas de Livre Comércio		27.102.284	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves		530.468.675	0,00	0,02	0,16
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico		205.924	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq		314.345.061	0,00	0,01	0,09
5 PADIS		36.021.526	0,00	0,00	0,01
6 RECINE		705.575	0,00	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus		7.086.114.605	0,06	0,32	2,08
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>		<b>71.798.788.078</b>	<b>0,64</b>	<b>3,24</b>	<b>21,07</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		12.201.221.669	0,11	0,55	3,58
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente		19.680.820.499	0,18	0,89	5,77
3 Atividade Audiovisual		2.724.215	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação		5.180.632.886	0,05	0,23	1,52
5 Despesas Médicas		23.298.990.837	0,21	1,05	6,84
6 Fundos da Criança e do Adolescente		219.130.509	0,00	0,01	0,06
7 Fundos do Idoso		12.775.325	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho		9.597.664.293	0,09	0,43	2,82
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura		50.913.037	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		1.553.914.809	0,01	0,07	0,46
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>		<b>51.508.107.836</b>	<b>0,46</b>	<b>2,33</b>	<b>15,11</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		9.726.988.525	0,09	0,44	2,85
2 Associações de Poupança e Empréstimo		107.425.125	0,00	0,00	0,03
3 Atividade Audiovisual		108.660.005	0,00	0,00	0,03
4 Benefícios Previdênciários e FAPI		339.164.290	0,00	0,02	0,10
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		2.453.557.163	0,02	0,11	0,72
6 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos		286.791.549	0,00	0,01	0,08
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		53.947.241	0,00	0,00	0,02
8 Empresa cidadã		457.742.735	0,00	0,02	0,13
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		2.517.720.724	0,02	0,11	0,74
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		1.503.933.347	0,01	0,07	0,44
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		35.601.059	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		164.054.966	0,00	0,01	0,05
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		1.627.955.884	0,01	0,07	0,48
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		734.751.714	0,01	0,03	0,22
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		88.395.831	0,00	0,00	0,03
16 Fundos da Criança e do Adolescente		440.573.723	0,00	0,02	0,13
17 Fundos do Idoso		387.596.378	0,00	0,02	0,11
18 Horário Eleitoral Gratuito		551.444.441	0,00	0,02	0,16
19 Informática e Automação		7.159.403.104	0,06	0,32	2,10
20 Inovação Tecnológica		3.566.486.055	0,03	0,16	1,05
21 Investimentos em Infra-Estrutura		374.710.696	0,00	0,02	0,11
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00	0,00	0,00
23 Minha Casa, Minha Vida		112.595.080	0,00	0,01	0,03
24 PADIS		277.024.278	0,00	0,01	0,08
25 PAIT - Planos de Poupança e Investimento		5.164.151	0,00	0,00	0,00
26 Previdência Privada Fechada		269.863.100	0,00	0,01	0,08
27 Programa de Alimentação do Trabalhador		1.950.305.352	0,02	0,09	0,57
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura		2.109.306.961	0,02	0,10	0,62
29 PROUNI		1.392.124.007	0,01	0,06	0,41
30 SUDAM		5.472.006.601	0,05	0,25	1,61
31 SUDENE		7.074.156.702	0,06	0,32	2,08
32 TEF - Tributação Específica do Futebol		157.866.288	0,00	0,01	0,05
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		790.759	0,00	0,00	0,00
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>		<b>16.206.795.769</b>	<b>0,14</b>	<b>0,73</b>	<b>4,76</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo		17.639.791	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual		166.292.106	0,00	0,01	0,05
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica		3.586.109	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura		237.396.562	0,00	0,01	0,07
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves		648.803.702	0,01	0,03	0,19
9 Poupança		5.717.564.517	0,05	0,26	1,68
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		13.729.339	0,00	0,00	0,00
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio		9.401.783.644	0,08	0,42	2,76
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>		<b>39.831.850.628</b>	<b>0,35</b>	<b>1,80</b>	<b>11,69</b>
1 Áreas de Livre Comércio		607.240.815	0,01	0,03	0,18
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		1.164.046.080	0,01	0,05	0,34
3 Embarcações e Aeronaves		21.858.873	0,00	0,00	0,01
4 Inovação Tecnológica		49.669	0,00	0,00	0,00
5 PADIS		2.076.436	0,00	0,00	0,00
6 RECINE		207.705	0,00	0,00	0,00
7 RETID		21.289.094	0,00	0,00	0,01
8 Rota 2030		3.083.576.405	0,03	0,14	0,90
9 Setor Automotivo		6.875.407.790	0,06	0,31	2,02
10 TAXI		321.581.730	0,00	0,01	0,09
11 Zona Franca de Manaus		27.734.516.031	0,25	1,25	8,14
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>		<b>8.155.910.761</b>	<b>0,07</b>	<b>0,37</b>	<b>2,39</b>
1 Áreas de Livre Comércio		22.011.303	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves		370.142.699	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico		267.359	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq		121.236.354	0,00	0,01	0,04

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5	PADIS		201.775	0,00	0,00
6	RECINE		991.752	0,00	0,00
7	RETID		85.148.330	0,00	0,02
8	Zona Franca de Manaus		7.555.911.189	0,07	0,34
<b>VII.</b>	<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>		<b>6.003.204.429</b>	<b>0,05</b>	<b>0,27</b>
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		26.483.750	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		0	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		0	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais		3.744.996.605	0,03	0,17
5	Fundos Constitucionais		1.541.696.424	0,01	0,07
6	Motocicletas		253.618.931	0,00	0,01
7	Seguro Rural		429.092.264	0,00	0,02
8	TAXI		7.316.455	0,00	0,00
<b>VIII.</b>	<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>		<b>17.047.894.594</b>	<b>0,15</b>	<b>0,77</b>
1	Aerogeradores		13.027.733	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas		1.085.793.904	0,01	0,05
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		6.437.223.204	0,06	0,29
4	Água Mineral		46.758.766	0,00	0,01
5	Biodiesel		611.899.913	0,01	0,03
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		207.813.999	0,00	0,01
7	Embarcações e Aeronaves		797.477.246	0,01	0,04
8	Entidades Filantrópicas		639.079.780	0,01	0,03
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		0	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		0	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial		3.960.825	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico		353.203	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito		25.776.117	0,00	0,01
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		2.587.312	0,00	0,00
15	Livros		249.846.508	0,00	0,01
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq		48.296.729	0,00	0,01
17	Medicamentos		1.387.624.217	0,01	0,06
18	Minha Casa, Minha Vida		32.688.894	0,00	0,01
19	PADIS		56.318.827	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos		1.333.302.774	0,01	0,06
21	PROUNI		217.085.687	0,00	0,01
22	RECINE		1.249.727	0,00	0,00
23	REIDI		315.875.289	0,00	0,01
24	RETID		10.841.400	0,00	0,00
25	TEF - Tributação Específica do Futebol		622.931.840	0,01	0,03
26	Termoelectricidade		162.156.022	0,00	0,01
27	Transporte Coletivo		132.820.415	0,00	0,01
28	Transporte Escolar		9.800.413	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade		0	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		1.411.392.203	0,01	0,06
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		4.302.111	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		103.729.405	0,00	0,03
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		416.709.344	0,00	0,02
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		659.170.787	0,01	0,03
<b>IX.</b>	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>		<b>10.010.751.556</b>	<b>0,09</b>	<b>0,45</b>
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		3.501.715.869	0,03	0,16
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos		118.971.265	0,00	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		19.601.295	0,00	0,01
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		906.379.461	0,01	0,04
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		541.416.005	0,00	0,02
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		12.816.381	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		59.059.788	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		586.064.118	0,01	0,03
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		264.510.617	0,00	0,01
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		31.822.499	0,00	0,01
11	Informática e Automação		1.789.850.776	0,02	0,08
12	Inovação Tecnológica		1.283.934.980	0,01	0,06
13	Minha Casa, Minha Vida		58.113.590	0,00	0,02
14	PADIS		72.103.327	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada		215.890.480	0,00	0,01
16	PROUNI		480.234.602	0,00	0,02
17	TEF - Tributação Específica do Futebol		68.266.503	0,00	0,02
<b>X.</b>	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>		<b>84.061.718.888</b>	<b>0,75</b>	<b>3,80</b>
1	Aeroferrovias		59.872.755	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas		5.001.232.528	0,04	0,23
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		29.636.931.733	0,26	1,34
4	Água Mineral		214.688.096	0,00	0,06
5	Biodiesel		2.817.650.628	0,03	0,13
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		956.763.482	0,01	0,04
7	Embarcações e Aeronaves		3.686.689.385	0,03	0,17
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		3.046.489.634	0,03	0,14
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		1.726.236.389	0,02	0,08
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		60.060.444	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		53.869.485	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		2.579.480.160	0,02	0,12
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		2.402.203.743	0,02	0,11
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		326.579.149	0,00	0,01
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial		18.255.992	0,00	0,01

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.632.730	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	118.447.394	0,00	0,01	0,03
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	11.904.921	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.151.386.473	0,01	0,05	0,34
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	229.705.355	0,00	0,01	0,07
21	Medicamentos	6.591.459.941	0,06	0,30	1,93
22	Minha Casa, Minha Vida	159.812.372	0,00	0,01	0,05
23	PADIS	259.541.290	0,00	0,01	0,08
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.205.550.433	0,06	0,28	1,82
25	PROUNI	1.001.696.951	0,01	0,05	0,29
26	RECINE	5.775.792	0,00	0,00	0,00
27	Rede Arrecadadora	338.444.132	0,00	0,02	0,10
28	REIDI	1.454.341.848	0,01	0,07	0,43
29	RETID	49.912.251	0,00	0,00	0,01
30	TEF - Tributação Específica do Futebol	541.865.368	0,00	0,02	0,16
31	Termoelectricidade	746.900.465	0,01	0,03	0,22
32	Transporte Coletivo	613.017.301	0,01	0,03	0,18
33	Transporte Escolar	44.119.327	0,00	0,00	0,01
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.508.650.745	0,06	0,29	1,91
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.621.717	0,00	0,00	0,01
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	477.790.884	0,00	0,02	0,14
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.904.957.001	0,02	0,09	0,56
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.036.180.596	0,03	0,14	0,89
<b>XI.</b>	<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>3.706.895</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.706.895	0,00	0,00	0,00
<b>XII.</b>	<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.605.993.361</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,47</b>
1	Amazônia Ocidental	358.103.018	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	116.151	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	21.123.439	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.225.901.475	0,01	0,06	0,36
5	Pesquisas Científicas	749.278	0,00	0,00	0,00
<b>XIII.</b>	<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>8.815.765</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1	Programação	8.815.765	0,00	0,00	0,00
<b>XIV.</b>	<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>26.521.912.440</b>	<b>0,24</b>	<b>1,20</b>	<b>7,78</b>
1	Dona de Casa	283.209.022	0,00	0,01	0,08
2	Entidades Filantrópicas	12.781.595.599	0,11	0,58	3,75
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	10.382.613.001	0,09	0,47	3,05
6	Funrural	2.369.611.778	0,02	0,11	0,70
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	704.883.040	0,01	0,03	0,21
<b>XV.</b>	<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>59.065.919</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
1	ITR	59.065.919	0,00	0,00	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>340.819.480.568</b>	<b>3,03</b>	<b>15,39</b>	<b>100,00</b>
	<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>2.214.360.206.069</b>	<b>19,72</b>	<b>100,00</b>	
	<b>PIB</b>	<b>11.231.834.779.550</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>7.128.361.421</b>	<b>63.789.685</b>	<b>10.552.967</b>	<b>743.802.448</b>	<b>48.457.128</b>	<b>7.994.963.649</b>
Áreas de Livre Comércio	27.102.284	0	0	0	0	27.102.284
Embarcações e Aeronaves	9.319.609	41.338.865	37.299	449.441.372	30.331.531	530.468.675
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	169.021	36.903	205.924
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.875.502	22.257.194	10.515.668	261.007.938	17.688.758	314.345.061
PADIS	2.947.363	0	0	32.725.901	348.263	36.021.526
RECINE	2.059	193.626	0	458.216	51.673	705.575
Zona Franca de Manaus	7.086.114.605	0	0	0	0	7.086.114.605
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>2.922.678.772</b>	<b>10.990.813.901</b>	<b>7.543.232.414</b>	<b>39.220.169.914</b>	<b>11.121.893.077</b>	<b>71.798.788.078</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	391.047.324	1.793.730.725	968.464.171	6.915.255.160	2.132.724.288	12.201.221.669
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	637.454.827	3.415.756.907	2.308.692.371	10.000.111.064	3.318.805.328	19.680.820.499
Atividade Audiovisual	16.655	153.065	118.990	2.360.511	74.993	2.724.215
Despesas com Educação	409.425.547	947.366.822	608.586.501	2.502.657.201	712.596.814	5.180.632.886
Despesas Médicas	1.241.986.027	3.886.713.568	2.822.677.136	12.256.014.380	3.091.599.725	23.298.990.837
Fundos da Criança e do Adolescente	3.424.717	18.476.845	18.911.626	107.517.994	70.799.327	219.130.509
Fundos do Idoso	86.663	580.261	814.409	7.336.531	3.957.462	12.775.325
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	221.789.893	789.562.539	715.247.200	6.331.596.606	1.539.468.056	9.597.664.293
Programa Nacional de Apoio à Cultura	273.179	2.198.412	1.907.116	39.834.559	6.699.772	50.913.037
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.173.940	136.274.756	97.812.893	1.057.485.909	245.167.311	1.553.914.809
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>5.445.184.709</b>	<b>9.397.254.013</b>	<b>3.764.222.214</b>	<b>28.377.756.031</b>	<b>4.523.690.869</b>	<b>51.508.107.836</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	194.729.793	653.302.681	633.825.730	7.304.813.429	940.316.892	9.726.988.525
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	107.388.200	36.925	0	107.425.125
Atividade Audiovisual	2.144.438	2.118.406	10.192.922	88.991.028	5.213.211	108.660.005
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.676.251	8.293.857	49.632.532	137.306.569	141.255.079	339.164.290
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	88.218.979	49.184.968	92.630.794	2.057.573.803	165.948.618	2.453.557.163
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.541.151	11.833.636	16.123.194	215.293.792	40.999.776	286.791.549
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.465.113	407.340	37.425.258	14.304.924	344.605	53.947.241
Empresa cidadã	4.467.810	8.523.393	70.341.780	335.510.296	38.899.456	457.742.735
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	63.170.497	218.950.763	451.800.419	1.362.440.083	421.358.962	2.517.720.724
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	30.413.976	68.800.471	462.453.709	785.171.244	157.093.947	1.503.933.347
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.557.100	1.421.847	51.813	30.138.910	2.431.390	35.601.059
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.333.252	3.253.449	9.747.394	141.895.303	5.825.567	164.054.966
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	42.733.196	172.577.182	83.168.604	1.084.237.590	245.239.313	1.627.955.884
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	27.157.750	54.284.442	137.517.472	394.944.767	120.847.283	734.751.714
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	406.927	7.611.297	2.272.104	56.956.352	21.149.151	88.395.831
Fundos da Criança e do Adolescente	13.178.154	14.394.906	7.075.012	351.312.739	54.612.912	440.573.723
Fundos do Idoso	11.537.732	13.331.584	5.836.781	311.221.062	45.669.219	387.596.378
Horário Eleitoral Gratuito	18.072.834	52.545.583	45.377.460	343.005.501	92.443.063	551.444.441
Informática e Automação	0	184.661.384	962.237	6.425.069.115	548.710.368	7.159.403.104
Inovação Tecnológica	174.235.413	120.091.711	128.665.898	2.524.053.943	619.439.091	3.566.486.055
Investimentos em Infra-Estrutura	43.697.196	81.827.623	30.512.835	177.334.680	41.338.363	374.710.696
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	733.370	38.135.069	18.934.650	41.053.511	13.738.480	112.595.080
PADIS	18.059.560	0	0	158.045.386	100.919.332	277.024.278
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	329.238	0	2.464.667	2.370.245	5.164.151
Previdência Privada Fechada	1.437.895	20.048.965	68.442.208	163.006.481	16.927.552	269.863.100
Programa de Alimentação do Trabalhador	65.936.358	154.758.677	106.091.016	1.420.529.617	202.989.684	1.950.305.352
Programa Nacional de Apoio à Cultura	72.104.529	80.662.870	77.644.402	1.609.535.259	269.359.900	2.109.306.961
PROUNI	93.401.299	279.352.195	81.268.039	757.176.005	180.926.469	1.392.124.007
SUDAM	4.458.791.918	0	1.013.214.683	0	0	5.472.006.601
SUDENE	0	7.074.156.702	0	0	0	7.074.156.702
TEF - Tributação Específica do Futebol	8.982.217	22.385.167	15.625.067	83.695.744	27.178.094	157.866.288
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	8.606	0	637.304	144.849	790.759
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>273.991.896</b>	<b>1.304.429.764</b>	<b>951.020.140</b>	<b>11.079.611.597</b>	<b>2.597.742.372</b>	<b>16.206.795.769</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	17.639.791	0	0	17.639.791
Atividade Audiovisual	26.569.535	192.764	2.153.304	133.407.629	3.968.875	166.292.106
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	3.586.109	0	3.586.109
Investimentos em Infra-Estrutura	26.529.578	40.974.865	12.774.231	125.773.966	31.343.922	237.396.562
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	648.803.702	0	648.803.702
Poupança	83.533.280	477.717.867	346.622.506	3.841.929.990	967.760.874	5.717.564.517
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	0	1.855.138	8.561.106	3.313.094	13.729.339
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	137.359.503	785.544.268	569.975.170	6.317.549.095	1.591.355.607	9.401.783.644
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>28.375.020.745</b>	<b>7.218.063.292</b>	<b>558.397.797</b>	<b>3.148.260.787</b>	<b>532.108.007</b>	<b>39.831.850.628</b>
Áreas de Livre Comércio	607.240.815	0	0	0	0	607.240.815
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	19.738.616	265.122.646	86.923.735	635.616.832	156.644.252	1.164.046.080
Embarcações e Aeronaves	998.754	0	0	11.403.259	9.456.860	21.858.873
Inovação Tecnológica	0	0	0	49.007	662	49.669

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PADIS	0	0	0	0	201.775	201.775
RECINE	2.239	743.693	0	200.176	45.645	991.752
RETID	0	0	0	63.703.951	21.444.380	85.148.330
Zona Franca de Manaus	7.555.911.189	0	0	0	0	7.555.911.189
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>504.663.138</b>	<b>1.287.368.723</b>	<b>799.901.534</b>	<b>2.523.102.027</b>	<b>888.169.007</b>	<b>6.003.204.429</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	449.082	6.031.928	1.977.642	14.461.212	3.563.886	26.483.750
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	90.115.535	391.661.274	348.047.446	2.243.923.769	671.248.581	3.744.996.605
Fundos Constitucionais	375.382.753	801.505.205	311.123.219	53.685.248	0	1.541.696.424
Motocicletas	25.816.657	62.420.485	26.143.584	104.193.793	35.044.412	253.618.931
Seguro Rural	12.614.130	22.907.808	112.212.599	103.617.903	177.739.825	429.092.264
TAXI	284.981	2.842.024	397.044	3.220.102	572.303	7.316.455
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>3.082.173.480</b>	<b>1.338.963.269</b>	<b>2.763.529.985</b>	<b>6.954.963.970</b>	<b>2.908.263.890</b>	<b>17.047.894.594</b>
Aerogeradores	12.851	8.909.044	13.189	3.267.791	824.858	13.027.733
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	48.810.178	86.269.287	418.997.441	278.956.103	252.760.895	1.085.793.904
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	286.792.693	736.348.571	1.573.711.594	2.125.081.805	1.715.288.542	6.437.223.204
Água Mineral	6.436	18.958.887	2.511.757	16.489.755	8.791.932	46.758.766
Biodiesel	18.831.588	5.366.044	294.519.854	54.203.665	238.978.763	611.899.913
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.042.729	13.941.806	12.987.273	145.178.816	32.663.376	207.813.999
Embarcações e Aeronaves	23.160.077	22.347.276	18.025.911	702.018.551	31.925.430	797.477.246
Entidades Filantrópicas	4.682.636	55.800.432	34.723.836	417.832.998	126.039.878	639.079.780
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	54.256	739.471	160.714	2.575.853	430.532	3.960.825
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.158	110.823	0	62.595	178.627	353.203
Gás Natural Liquefeito	0	20.112.695	0	5.663.421	0	25.776.117
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.691	232.549	386.771	1.694.985	257.316	2.587.312
Livros	640.245	19.520.426	4.460.526	202.189.144	23.036.167	249.846.508
Máquinas e Equipamentos - CNPq	456.567	2.944.973	1.562.537	38.969.519	4.363.132	48.296.729
Medicamentos	36.557.084	29.033.458	95.326.610	1.166.066.030	60.641.035	1.387.624.217
Minha Casa, Minha Vida	212.914	11.071.472	5.497.157	11.918.761	3.988.591	32.688.894
PADIS	3.206.438	0	0	43.503.518	9.608.870	56.318.827
Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.433.040	34.036.462	210.638.337	909.099.450	167.095.485	1.333.302.774
PROUNI	7.520.932	45.303.494	12.638.169	127.273.329	24.349.763	217.085.687
RECINE	9.131	11.336	8.697	1.014.042	206.521	1.249.727
REIDI	107.156	97.403.285	4.047.774	160.687.770	53.629.304	315.875.289
RETID	0	0	0	8.072.863	2.768.537	10.841.400
TEF - Tributação Específica do Futebol	35.443.342	88.330.658	61.655.670	330.258.881	107.243.289	622.931.840
Termoelectricidade	1.363.485	15.727.928	678.337	129.403.554	14.982.719	162.156.022
Transporte Coletivo	3.405.180	24.981.725	10.660.759	68.625.025	25.147.726	132.820.415
Transporte Escolar	103.824	1.461.167	317.075	4.855.743	3.062.604	9.800.413
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.411.392.203	0	0	0	0	1.411.392.203
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.302.111	0	0	0	0	4.302.111
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	103.729.405	0	0	0	0	103.729.405
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	416.709.344	0	0	0	0	416.709.344
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	659.170.787	0	0	0	0	659.170.787
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>240.231.674</b>	<b>665.587.283</b>	<b>807.094.818</b>	<b>7.113.925.667</b>	<b>1.183.912.115</b>	<b>10.010.751.556</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	70.102.725	235.188.965	228.177.263	2.629.732.835	338.514.081	3.501.715.869
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	914.814	4.291.531	5.809.906	93.194.588	14.760.425	118.971.265
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	527.441	146.643	13.473.093	5.330.061	124.058	19.601.295
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	22.741.379	78.822.275	162.648.151	490.478.430	151.689.226	906.379.461
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.949.031	24.768.169	166.483.335	282.661.648	56.553.821	541.416.005
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	560.556	511.865	18.653	10.850.008	875.300	12.816.381
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.199.971	1.171.242	3.509.062	51.082.309	2.097.204	59.059.788
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.383.950	62.127.786	29.940.697	390.325.532	88.286.153	586.064.118
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.776.790	19.542.399	49.506.290	142.180.116	43.505.022	264.510.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	146.494	2.740.067	817.958	20.504.287	7.613.694	31.822.499
Informática e Automação	0	46.165.346	240.559	1.606.267.279	137.177.592	1.789.850.776
Inovação Tecnológica	62.724.749	43.233.016	46.319.723	908.659.420	222.998.073	1.283.934.980
Minha Casa, Minha Vida	378.514	19.682.616	9.772.723	21.188.909	7.090.828	58.113.590
PADIS	5.703.019	0	0	34.531.045	31.869.263	72.103.327
Previdência Privada Fechada	1.150.316	16.039.172	54.753.766	130.405.185	13.542.041	215.890.480
PROUNI	34.087.723	101.476.120	28.866.853	260.341.261	55.462.644	480.234.602
TEF - Tributação Específica do Futebol	3.884.202	9.680.072	6.756.786	36.192.754	11.752.689	68.266.503
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>14.269.125.796</b>	<b>6.623.240.688</b>	<b>13.421.326.551</b>	<b>35.503.567.020</b>	<b>14.244.458.833</b>	<b>84.061.718.888</b>
Aerogeradores	59.058	40.943.626	60.749	15.018.079	3.791.243	59.872.755
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	224.822.638	397.361.564	1.929.927.609	1.284.888.715	1.164.232.002	5.001.232.528
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.320.709.975	3.378.657.996	7.248.632.314	9.788.021.159	7.900.910.288	29.636.931.733
Água Mineral	29.549	87.047.792	11.532.474	75.711.024	40.367.257	214.688.096
Biodiesel	86.718.590	24.709.583	1.356.178.624	249.601.621	1.100.442.210	2.817.650.62

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.859	509.260	0	295.276	822.333	1.632.730
Gás Natural Liquefeito	0	92.422.625	0	26.024.769	0	118.447.394
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	72.104	1.070.564	1.780.150	7.797.867	1.184.235	11.904.921
Livros	2.953.628	90.003.116	20.564.916	931.698.859	106.165.954	1.151.386.473
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.159.082	14.250.183	7.567.944	185.063.648	20.664.498	229.705.355
Medicamentos	172.469.622	103.827.727	449.608.312	5.579.862.100	285.692.181	6.591.459.941
Minha Casa, Minha Vida	1.040.913	54.127.194	26.874.988	58.269.500	19.499.778	159.812.372
PADIS	14.762.345	0	0	200.514.345	44.264.600	259.541.290
Produtos Químicos e Farmacêuticos	57.543.820	156.835.112	978.555.185	4.238.094.069	774.522.247	6.205.550.433
PROUNI	34.705.303	209.061.938	58.303.450	587.263.857	112.362.403	1.001.696.951
RECINE	42.059	52.111	40.043	4.691.078	950.501	5.775.792
Rede Arrecadadora	1.945.604	7.234.955	93.296.725	217.620.410	18.346.438	338.444.132
REIDI	494.567	448.138.834	18.646.841	740.044.366	247.017.239	1.454.341.848
RETID	0	0	0	37.164.501	12.747.750	49.912.251
TEF - Tributação Específica do Futebol	30.830.852	76.835.572	53.631.987	287.279.986	93.286.970	541.865.368
Termoelettricidade	6.280.292	72.443.790	3.124.459	596.040.611	69.011.312	746.900.465
Transporte Coletivo	15.716.214	115.300.270	49.203.502	316.730.885	116.066.430	613.017.301
Transporte Escolar	466.326	6.562.045	1.451.479	21.822.797	13.816.680	44.119.327
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	6.508.650.745	0	0	0	0	6.508.650.745
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.621.717	0	0	0	0	21.621.717
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	477.790.884	0	0	0	0	477.790.884
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.904.957.001	0	0	0	0	1.904.957.001
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.036.180.596	0	0	0	0	3.036.180.596
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.062.550</b>	<b>644.345</b>	<b>3.706.895</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	3.062.550	644.345	3.706.895
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>832.418.346</b>	<b>753.284.409</b>	<b>0</b>	<b>16.868.239</b>	<b>3.422.368</b>	<b>1.605.993.361</b>
Amazônia Ocidental	358.103.018	0	0	0	0	358.103.018
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	3.048	16.886	0	71.876	24.341	116.151
Livros, Jornais e Periódicos	201.720	1.414.730	0	16.145.791	3.361.198	21.123.439
Mercadorias Norte e Nordeste	474.086.927	751.814.548	0	0	0	1.225.901.475
Pesquisas Científicas	23.634	38.245	0	650.571	36.829	749.278
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>2.603.005</b>	<b>30.522</b>	<b>237.410</b>	<b>5.807.234</b>	<b>137.594</b>	<b>8.815.765</b>
Programação	2.603.005	30.522	237.410	5.807.234	137.594	8.815.765
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>819.186.063</b>	<b>2.186.615.080</b>	<b>4.082.011.893</b>	<b>12.913.835.530</b>	<b>6.520.263.874</b>	<b>26.521.912.440</b>
Dona de Casa	9.116.540	63.000.784	15.782.903	141.212.790	54.096.004	283.209.022
Entidades Filantrópicas	93.652.719	1.116.008.638	694.476.721	8.356.659.962	2.520.797.559	12.781.595.599
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	595.108.236	718.534.119	2.934.313.164	2.845.205.283	3.289.452.199	10.382.613.001
Funrural	81.202.397	189.120.342	367.672.184	1.197.050.663	534.566.191	2.369.611.778
TEF - Tributação Específica do Futebol	40.106.170	99.951.196	69.766.921	373.706.832	121.351.921	704.883.040
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>3.030.943</b>	<b>29.407.103</b>	<b>1.085.276</b>	<b>9.772.497</b>	<b>15.770.099</b>	<b>59.065.919</b>
ITR	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099	59.065.919
<b>TOTAL</b>	<b>71.482.317.198</b>	<b>41.895.732.949</b>	<b>34.706.186.757</b>	<b>148.102.053.476</b>	<b>44.633.190.188</b>	<b>340.819.480.568</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	7.994.963.649	7.128.361.421	63.789.685	10.552.967	743.802.448	48.457.128
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	71.798.788.078	2.922.678.772	10.990.813.901	7.543.232.414	39.220.169.914	11.121.893.077
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.508.107.836	5.445.184.709	9.397.254.013	3.764.222.214	28.377.756.031	4.523.690.869
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	16.206.795.769	273.991.896	1.304.429.764	951.020.140	11.079.611.597	2.597.742.372
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.831.850.628	28.375.020.745	7.218.063.292	558.397.797	3.148.260.787	532.108.007
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.155.910.761	7.583.647.211	36.885.217	3.573.759	487.547.965	44.256.609
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.003.204.429	504.663.138	1.287.368.723	799.901.534	2.523.102.027	888.169.007
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	59.065.919	3.030.943	29.407.103	1.085.276	9.772.497	15.770.099
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.047.894.594	3.082.173.480	1.338.963.269	2.763.529.985	6.954.963.970	2.908.263.890
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.010.751.556	240.231.674	665.587.283	807.094.818	7.113.925.667	1.183.912.115
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.061.718.888	14.269.125.796	6.623.240.688	13.421.326.551	35.503.567.020	14.244.458.833
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.706.895	0	0	0	3.062.550	644.345
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.605.993.361	832.418.346	753.284.409	0	16.868.239	3.422.368
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.815.765	2.603.005	30.522	237.410	5.807.234	137.594
Contribuição para a Previdência Social	26.521.912.440	819.186.063	2.186.615.080	4.082.011.893	12.913.835.530	6.520.263.874
<b>TOTAL</b>	<b>340.819.480.568</b>	<b>71.482.317.198</b>	<b>41.895.732.949</b>	<b>34.706.186.757</b>	<b>148.102.053.476</b>	<b>44.633.190.188</b>

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	89,16	0,80	0,13	9,30	0,61	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,57	18,24	7,31	55,09	8,78	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,69	8,05	5,87	68,36	16,03	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,24	18,12	1,40	7,90	1,34	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	92,98	0,45	0,04	5,98	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,41	21,44	13,32	42,03	14,79	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18,08	7,85	16,21	40,80	17,06	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,40	6,65	8,06	71,06	11,83	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	16,97	7,88	15,97	42,24	16,95	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,09	8,24	15,39	48,69	24,58	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>20,97</b>	<b>12,29</b>	<b>10,18</b>	<b>43,45</b>	<b>13,10</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	57.935.504.036	17,00%
Agricultura e Agroindústria	54.913.406.147	16,11%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	43.033.621.269	12,63%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	32.815.141.693	9,63%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	28.479.623.723	8,36%
Benefícios do Trabalhador	16.466.834.502	4,83%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	15.540.154.183	4,56%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	15.119.348.161	4,44%
Desenvolvimento Regional	13.772.064.779	4,04%
Setor Automotivo	9.958.984.195	2,92%
Informática e Automação	8.949.253.880	2,63%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	7.308.363.255	2,14%
Embarcações e Aeronaves	6.055.440.579	1,78%
Financiamentos Habitacionais	3.744.996.605	1,10%
Biodiesel	3.429.550.541	1,01%
PROUNI	3.091.141.247	0,91%
Cultura e Audiovisual	2.437.896.324	0,72%
TEF - Tributação Específica do Futebol	2.095.813.039	0,61%
REIDI	1.770.217.137	0,52%
Fundos Constitucionais	1.541.696.424	0,45%
Livros	1.422.356.420	0,42%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.190.529.831	0,35%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.164.577.482	0,34%
Termoelectricidade	909.056.487	0,27%
Transporte Coletivo	745.837.716	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	713.583.498	0,21%
PADIS	706.994.355	0,21%
Fundos da Criança e do Adolescente	659.704.232	0,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	612.107.259	0,18%
Horário Eleitoral Gratuito	551.444.441	0,16%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	479.427.500	0,14%
Seguro Rural	429.092.264	0,13%
Fundos do Idoso	400.371.703	0,12%
Minha Casa, Minha Vida	363.209.937	0,11%
Rede Arrecadadora	338.444.132	0,10%
TAXI	328.898.185	0,10%
Dona de Casa	283.209.022	0,08%
Água Mineral	261.446.862	0,08%
Motocicletas	253.618.931	0,07%
RETID	167.191.075	0,05%
Gás Natural Liquefeito	144.223.510	0,04%
Aerogeradores	72.900.488	0,02%
ITR	59.065.919	0,02%

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Transporte Escolar	53.919.740	0,02%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.492.233	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.729.339	0,00%
RECINE	8.930.551	0,00%
Programação	8.815.765	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.459.216	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	790.759	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>340.819.480.568</b>	<b>100%</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>				
<b>1</b>	<b>Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	<b>31/12/2050</b>	<b>27.102.284</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	
<b>2</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	
<b>3</b>	<b>Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	<b>indeterminado</b>	<b>530.468.675</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,58</b>	
<b>4</b>	<b>Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	
<b>5</b>	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/07, art. 38.	<b>indeterminado</b>	<b>205.924</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>6</b>	<b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	<b>indeterminado</b>	<b>314.345.061</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,34</b>	
<b>7</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	
<b>8</b>	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	<b>31/12/2026</b>	<b>36.021.526</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>	

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>  Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.  Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	... não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	... não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	31/12/2024	705.575 0,00	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.					
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	... não vigente	...	...	...
13	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	... não vigente	...	...	...
14	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	... não vigente	...	...	...
15	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2020	... não vigente	...	...	...

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

**16 Rota 2030**

Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.

MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.

31/12/2023

não vigente

...

...

...

**17 Setor Automotivo**

Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.

Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.

30/04/2011

não vigente

...

...

...

**18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**

Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.

Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTC nº 50/18, art. 1º.

05/10/2073

7.086.114.605

0,06

0,32

7,77

TOTAL	7.994.963.649	0,07	0,36	8,77
-------	---------------	------	------	------

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b>	indeterminado	<b>12.201.221.669</b>	<b>0,11</b>	<b>0,55</b>	<b>4,78</b>
	Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.					
<b>2</b>	<b>Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b>	indeterminado	<b>19.680.820.499</b>	<b>0,18</b>	<b>0,89</b>	<b>7,72</b>
	Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.					
<b>3</b>	<b>Atividade Audiovisual</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>2.724.215</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.					
	Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.					
<b>4</b>	<b>Despesas com Educação</b>	indeterminado	<b>5.180.632.886</b>	<b>0,05</b>	<b>0,23</b>	<b>2,03</b>
	Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.					
<b>5</b>	<b>Despesas Médicas</b>	indeterminado	<b>23.298.990.837</b>	<b>0,21</b>	<b>1,05</b>	<b>9,14</b>
	Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.					
<b>6</b>	<b>Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b>	indeterminado	<b>219.130.509</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>
	Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.					
<b>7</b>	<b>Fundos do Idoso</b>	indeterminado	<b>12.775.325</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
	Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.					

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

	<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>			
<b>8</b>	<b>Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
	Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.					
<b>9</b>	<b>Incentivo ao Desporto</b> Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.	<b>31/12/2022</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
	Lei nº 11.438/06, art. 1º.					
<b>10</b>	<b>Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.	<b>indeterminado</b>	<b>9.597.664.293</b>	<b>0,09</b>	<b>0,43</b>	<b>3,76</b>
	Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.					
<b>11</b>	<b>Programa Nacional de Apoio à Cultura</b> Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.	<b>indeterminado</b>	<b>50.913.037</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
	Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.					
<b>12</b>	<b>Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.	<b>31/12/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
	Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.					
<b>13</b>	<b>Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.	<b>31/12/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
	Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.					
<b>14</b>	<b>Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	<b>indeterminado</b>	<b>1.553.914.809</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,61</b>

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		71.798.788.078	0,64	3,24	28,16

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	<b>9.726.988.525</b>	0,09	0,44	<b>3,33</b>
<b>2</b>	<b>Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	<b>107.425.125</b>	0,00	0,00	<b>0,04</b>
<b>3</b>	<b>Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	<b>31/12/2024</b>	<b>3.505.814</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>4</b>	<b>Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	<b>31/12/2024</b>	<b>105.154.191</b>	0,00	0,00	<b>0,04</b>
<b>5</b>	<b>Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	<b>339.164.290</b>	0,00	0,02	<b>0,12</b>
<b>6</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>7</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.						
	Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	<b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b>  Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	374.710.696	0,00	0,02	0,13
	Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
9	<b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b>  Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.					
10	<b>Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b>  Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	2.453.557.163	0,02	0,11	0,84
	Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
11	<b>Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b>  Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	286.791.549	0,00	0,01	0,10
	Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.					
12	<b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b>  Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	53.947.241	0,00	0,00	0,02
	Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13	<b>Empresa cidadã</b>  Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	457.742.735	0,00	0,02	0,16
	Lei nº 11.770/08.					
14	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b>  Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.517.720.724	0,02	0,11	0,86
15	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>	indeterminado	1.503.933.347	0,01	0,07	0,51

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>16</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>	indeterminado	<b>35.601.059</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>17</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>	indeterminado	<b>164.054.966</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>18</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b>	indeterminado	<b>1.627.955.884</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,56</b>
	Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeitoras de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>19</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b>	indeterminado	<b>734.751.714</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,25</b>
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>20</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b>	indeterminado	<b>88.395.831</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>21</b>	<b>FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.					
	Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
<b>22</b>	<b>FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.						
<b>23</b>	<b>FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					
	Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					
<b>24</b>	<b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.					
	Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					
<b>25</b>	<b>Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b>	indeterminado	440.573.723	0,00	0,02	0,15
	Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
	Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.					
<b>26</b>	<b>Fundos do Idoso</b>	indeterminado	387.596.378	0,00	0,02	0,13
	Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.					
	Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.					
<b>27</b>	<b>FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.					
	Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.					
<b>28</b>	<b>Horário Eleitoral Gratuito</b>	indeterminado	551.444.441	0,00	0,02	0,19
	As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.					
	Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.					
<b>29</b>	<b>Incentivo ao Desporto</b>	31/12/2022	não vigente	...	...	...
	Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
	Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.					

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	<b>Informática e Automação</b> Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.	31/12/2029	7.159.403.104	0,06	0,32	2,45
	Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.					
31	<b>Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).	indeterminado	3.566.486.055	0,03	0,16	1,22
	Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.					
32	<b>Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.	indeterminado	112.595.080	0,00	0,01	0,04
	Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
33	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
34	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	31/12/2036	48.697.077	0,00	0,00	0,02
	Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.					
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.	31/12/2036	228.327.201	0,00	0,01	0,08
	Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.					
35	<b>PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b> Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.	indeterminado	5.164.151	0,00	0,00	0,00
	Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
36	<b>PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b>	indeterminado	1.950.305.352	0,02	0,09	0,67

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ

Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.

**37 Previdência Privada Fechada**

Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.  
 Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.

**38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional**

Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.

Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.

**39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR**

A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30;  
 Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.

**40 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**

31/12/2021

não vigente

...

...

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.

Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.

**41 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**

31/12/2021

não vigente

...

...

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.

Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.

**42 PROUNI - Programa Universidade para Todos**

indeterminado

1.392.124.007

0,01

0,06

0,48

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.						
<b>43</b>	<b>Rota 2030</b>	<b>31/07/2023</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
	Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.					
	MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.					
<b>44</b>	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>31/12/2021</b>	<b>Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.</b>	...	...	...
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
<b>45</b>	<b>SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b>	<b>indeterminado</b>	<b>48.183</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
	Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
<b>46</b>	<b>SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b>	<b>31/12/2033</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
	Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.					
<b>47</b>	<b>SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b>	<b>31/12/2033</b>	<b>5.471.958.419</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>1,87</b>
	Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
<b>48</b>	<b>SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
	Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
	Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
<b>49</b>	<b>SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
	Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
	Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
<b>50</b>	<b>SUDAM - Redução por Reinvestimento</b>	<b>31/12/2023</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ		
<b>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</b>							
Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.							
<b>51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b>	indeterminado	217.428	0,00	0,00	0,00		
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.							
Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.							
<b>52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b>	31/12/2033	3.159.411	0,00	0,00	0,00		
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.							
Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.							
<b>53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b>	31/12/2033	7.070.779.863	0,06	0,32	2,42		
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.							
MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.							
<b>54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b>	31/12/2013	...	...	...	...		
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.							
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.							
<b>55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b>	31/12/2013	...	...	...	...		
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.							
Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.							
<b>56 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b>	31/12/2023	...	...	...	...		
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.							
Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.							
<b>57 TEF - Tributação Específica do Futebol</b>	indeterminado	157.866.288	0,00	0,01	0,05		
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.							

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ

Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.

<b>58 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b>	indeterminado	790.759	0,00	0,00	0,00
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.					

Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.

<b>TOTAL</b>	<b>51.508.107.836</b>	<b>0,46</b>	<b>2,33</b>	<b>17,64</b>
--------------	-----------------------	-------------	-------------	--------------

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR				
			0	0,00	0,00	0,00
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.						
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.						
<b>3 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.	indeterminado	17.639.791	0,00	0,00	0,00	0,01
Lei nº 9.430/96, art. 57.						
<b>4 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longametragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longametragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.	indeterminado	166.292.106	0,00	0,01	0,01	0,10
Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.						
<b>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	31/12/2015	não vigente	...	...	...	...
Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.						
<b>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	237.396.562	0,00	0,01	0,01	0,14
Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.						
<b>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.						
<b>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.						

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	<b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	<b>Inovação Tecnológica</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.  Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	3.586.109	0,00	0,00	0,00
11	<b>Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	27/07/2010	não vigente	...	...
12	<b>Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação.  Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89, Lei 14.002/20 e MP 1094/21	indeterminado	31/12/2026	648.803.702	0,01	0,03
13	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	indeterminado	31/12/2017	não vigente	...	...
14	<b>Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	5.717.564.517	0,05	0,26	3,49
15	<b>Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.  Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	13.729.339	0,00	0,00	
16	<b>Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</b> Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).  Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	9.401.783.644	0,08	0,42	5,74

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		16.206.795.769	0,14	0,73	9,89

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>			
<b>1</b>	<b>Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.	<b>31/12/2050</b>	<b>607.240.815</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>1,46</b>
	Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.					
<b>2</b>	<b>Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	<b>31/12/2026</b>	<b>1.164.046.080</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>2,79</b>
<b>3</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
<b>4</b>	<b>Embarcações</b> Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.	<b>indeterminado</b>	<b>21.858.873</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>
	Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.					
<b>5</b>	<b>Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
	Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.					
<b>6</b>	<b>Informática e Automação</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.	<b>31/03/2020</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
	Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.					
<b>7</b>	<b>Inovação Tecnológica</b> Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.	<b>indeterminado</b>	<b>49.669</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.					

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	<b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.  Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. . Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	2.076.436	0,00	0,00	0,00
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	207.705	0,00	0,00	0,00
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<b>REF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.						
	Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
18	<b>REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
19	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
	Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
20	<b>Resíduos Sólidos</b>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.					
	Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.					
21	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
22	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	22/03/2032	21.289.094	0,00	0,00	0,05

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

<b>23 Rota 2030</b> Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado	31/12/2027	3.083.576.405	0,03	0,14	7,40
MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2º; Decreto nº 9.557/18, art. 42.					
<b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
<b>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	420.287.011	0,00	0,02	1,01
<b>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplam novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.	31/12/2025	6.455.120.779	0,06	0,29	15,48
Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.					
<b>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
<b>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126, Lei 14.183/21 e Lei 14.287/21	31/12/2026	321.581.730	0,00	0,01	0,77

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>		<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>			
<b>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>		<b>05/10/2073</b>	<b>27.734.516.031</b>	<b>0,25</b>	<b>1,25</b>	<b>66,53</b>

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental.

Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.

<b>TOTAL</b>	<b>39.831.850.628</b>	<b>0,35</b>	<b>1,80</b>	<b>95,55</b>
--------------	-----------------------	-------------	-------------	--------------

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>			
<b>1</b>	<b>Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	<b>31/12/2050</b>	<b>22.011.303</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,11</b>
<b>2</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>3</b>	<b>Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	<b>indeterminado</b>	<b>370.142.699</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,88</b>
<b>4</b>	<b>Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>5</b>	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/07, art. 38.	<b>indeterminado</b>	<b>267.359</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>6</b>	<b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	<b>indeterminado</b>	<b>121.236.354</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,61</b>
<b>7</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>8</b>	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	<b>31/12/2026</b>	<b>201.775</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>  Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	991.752	0,00	0,00	0,01
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>  Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

17	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.						
	Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
18	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	22/03/2032	85.148.330	0,00	0,00	0,43
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.						
	Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.					
19	<b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	05/10/2073	7.555.911.189	0,07	0,34	38,28
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.						
Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.						
TOTAL			8.155.910.761	0,07	0,37	41,33

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
		0	0,00	0,00	0,00
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.					
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.					
<b>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.	indeterminado	26.483.750	0,00	0,00	0,04
Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.					
<b>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.					
<b>5 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.					
<b>6 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.	indeterminado	3.744.996.605	0,03	0,17	5,89
Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.					
<b>7 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).	indeterminado	1.541.696.424	0,01	0,07	2,43
Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.					
<b>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.					
<b>9 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.	indeterminado	253.618.931	0,00	0,01	0,40
Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.					

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016  Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.  Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
11	Seguro Rural  Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	indeterminado	429.092.264	0,00	0,02	0,68
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros  Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).  Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	7.316.455	0,00	0,00	0,01
TOTAL			6.003.204.429	0,05	0,27	9,45

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>		<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>		
<b>1</b>	<b>ITR</b>	indeterminado	<b>59.065.919</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.					

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

<b>TOTAL</b>	<b>59.065.919</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,81</b>
--------------	-------------------	-------------	-------------	-------------

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Academia Brasileira de Letras - ABL</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)					
	Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.					
<b>2</b>	<b>Aerogeradores</b>	indeterminado	13.027.733	0,00	0,00	0,01
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aero geradores (NCM 8503.00.90 EX01).					
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.					
<b>3</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b>	indeterminado	593.797.542	0,01	0,03	0,57
	Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.					
	Lei nº 10.925/04, art. 8º.					
<b>4</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b>	indeterminado	1.085.793.904	0,01	0,05	1,04
	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.					
	Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.					
<b>5</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b>	indeterminado	5.843.425.662	0,05	0,26	5,58
	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovinas, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.					
	Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.					
<b>6</b>	<b>Água Mineral</b>	indeterminado	46.758.766	0,00	0,00	0,04
	Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.					
	Lei nº 12.715/12, art. 76.					
<b>7</b>	<b>Álcool</b>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.					
	Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.					
<b>8</b>	<b>Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)					
	Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
<b>9</b>	<b>Biodiesel</b>	indeterminado	611.899.913	0,01	0,03	0,58
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.					
	Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.					
<b>10</b>	<b>Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b>	indeterminado	207.813.999	0,00	0,01	0,20

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lentes eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.

Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.

<b>11 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
<b>12 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
<b>13 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	<b>indeterminado</b>	<b>797.477.246</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,76</b>
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
<b>14 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades benfeicentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	<b>indeterminado</b>	<b>639.079.780</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,61</b>
Lei nº 13.043/14, art. 70.					
<b>15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades benfeicentes de assistência social.	<b>indeterminado</b>	<b>3.960.825</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Lei nº 13.043/14, art. 70.					
<b>16 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>	<b>indeterminado</b>	<b>353.203</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP

Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

Lei nº 11.488/07, art. 38.

<b>17 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	25.776.117	0,00	0,00	0,02
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
<b>18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	2.587.312	0,00	0,00	0,00
Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
<b>19 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
<b>20 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	indeterminado	249.846.508	0,00	0,01	0,24
Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
<b>21 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	48.296.729	0,00	0,00	0,05
Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
<b>22 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	indeterminado	1.387.624.217	0,01	0,06	1,32
Lei nº 10.147/00.					
<b>23 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.	indeterminado	32.688.894	0,00	0,00	0,03
Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
<b>24 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
25	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	56.318.827	0,00	0,00	0,05
26	<b>Papel - Jornais e Periódicos</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.  Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
27	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
28	<b>Petroquímica</b>  Redução das alíquotas na importação ou venda no mercio interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	31/03/2022	não vigente	...	...	...
29	<b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citiológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.  Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	1.333.302.774	0,01	0,06	1,27
30	<b>Programa de Inclusão Digital</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
31	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intemediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
32	<b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b>	indeterminado	217.085.687	0,00	0,01	0,21

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.						
33	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	1.249.727	0,00	0,00	0,00
34	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
35	<b>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>  Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	315.875.289	0,00	0,01	0,30
36	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>  Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
37	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
38	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
39	<b>REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>	31/12/2016	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP

Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.

Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.

40	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.						

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

41	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.						

Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.

42	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	22/03/2032	10.841.400	0,00	0,00	0,01
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.						

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

43	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
----	--	------------	---	-----	-----	-----

Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.  
 Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.

44	<b>TEF - Tributação Específica do Futebol</b>	indeterminado	622.931.840	0,01	0,03	0,59
----	---	---------------	-------------	------	------	------

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP

Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.

Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.

**45 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**

Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.

Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.

**46 Termoelectricidade**

Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.

Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.

**47 Transporte Coletivo**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

Lei nº 12.860/13.

**48 Transporte Escolar**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.

**49 Trem de Alta Velocidade**

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.

Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.

**50 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**

Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.

Lei nº 10.865/04, art. 14-A.

**51 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**

Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.

Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.

**52 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.

Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP

**53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**

Aliquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17;  
 Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.

**54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias**

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.

Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.

<b>TOTAL</b>	17.047.894.594	0,15	0,77	16,27
--------------	----------------	------	------	-------

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b>	indeterminado	3.501.715.869	0,03	0,16	2,27
	Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.					
<b>2</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
<b>3</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.  Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
<b>4</b>	<b>Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b>	indeterminado	118.971.265	0,00	0,01	0,08
	Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.					
<b>5</b>	<b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b>	indeterminado	19.601.295	0,00	0,00	0,01
	Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.					
<b>6</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b>	indeterminado	906.379.461	0,01	0,04	0,59
	Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>7</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>	indeterminado	541.416.005	0,00	0,02	0,35
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>8</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>	indeterminado	12.816.381	0,00	0,00	0,01
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL

<b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	59.059.788	0,00	0,00	0,04
<b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeitoras de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	586.064.118	0,01	0,03	0,38
<b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	264.510.617	0,00	0,01	0,17
<b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	31.822.499	0,00	0,00	0,02
<b>13 Informática e Automação</b> Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.  Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	1.789.850.776	0,02	0,08	1,16
<b>14 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).	indeterminado	1.283.934.980	0,01	0,06	0,83
<b>15 Minha Casa, Minha Vida</b> Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	58.113.590	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.  Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.</p>						
16	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
17	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>  Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.  Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	72.103.327	0,00	0,00	0,05
18	<b>Previdência Privada Fechada</b>  Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.  Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	215.890.480	0,00	0,01	0,14
19	<b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b>  Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas  Lei nº 11.096/05.	indeterminado	480.234.602	0,00	0,02	0,31
20	<b>Rota 2030</b>  Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.  MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	não vigente	...	...	...
21	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>  Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.  Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
22	<b>TEF - Tributação Específica do Futebol</b>  Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.  Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	68.266.503	0,00	0,00	0,04
TOTAL			10.010.751.556	0,09	0,45	6,48

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR				
			0,00	0,00	0,02	0,71
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	59.872.755	0,00	0,00	0,02	
<b>2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.721.758.987	0,02	0,12	0,71	
<b>3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	5.001.232.528	0,04	0,23	1,31	
<b>4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	26.915.172.746	0,24	1,22	7,05	
<b>5 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	214.688.096	0,00	0,01	0,06	
<b>6 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...	
<b>7 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	2.817.650.628	0,03	0,13	0,74	
<b>8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lentes eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	956.763.482	0,01	0,04	0,25	
<b>9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...	

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<b>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</b>						
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
<b>10 Creches e Pré-Escolas</b>		<b>31/12/2018</b>		<b>não vigente</b>	...	...
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
	Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
<b>11 Embarcações e Aeronaves</b>		<b>indeterminado</b>	<b>3.686.689.385</b>	<b>0,03</b>	<b>0,17</b>	<b>0,97</b>
	Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.					
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.					
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
	MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
<b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b>		<b>indeterminado</b>	<b>3.046.489.634</b>	<b>0,03</b>	<b>0,14</b>	<b>0,80</b>
	Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>		<b>indeterminado</b>	<b>1.726.236.389</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,45</b>
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>		<b>indeterminado</b>	<b>60.060.444</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>		<b>indeterminado</b>	<b>53.869.485</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS		
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.							
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.							
16	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	2.579.480.160	0,02	0,12	0,68		
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.							
17	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	2.402.203.743	0,02	0,11	0,63		
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.							
18	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	326.579.149	0,00	0,01	0,09		
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.							
19	<b>Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades benfeicentes de assistência social.	indeterminado	18.255.992	0,00	0,00	0,00		
	Lei nº 13.043/14, art. 70.							
20	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	indeterminado	1.632.730	0,00	0,00	0,00		
	Lei nº 11.488/07, art. 38.							
21	<b>Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	118.447.394	0,00	0,01	0,03		
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.							
22	<b>Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	11.904.921	0,00	0,00	0,00		
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.							
23	<b>Livros</b>	indeterminado	1.151.386.473	0,01	0,05	0,30		

## QUADRO XXI

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
24	Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	229.705.355	0,00	0,01	0,06
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
25	Medicamentos	indeterminado	6.591.459.941	0,06	0,30	1,73
	Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
26	Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	159.812.372	0,00	0,01	0,04
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
27	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
28	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2026	259.541.290	0,00	0,01	0,07
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15, Lei 14.302/22 e Decreto 10.615/21					
29	Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente	...	...	...
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
30	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
31	Petroquímica	31/03/2022	não vigente	...	...	...
	Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.					

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<b>32 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citiológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.	indeterminado	6.205.550.433	0,06	0,28	1,62
Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
<b>33 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.					
<b>35 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	1.001.696.951	0,01	0,05	0,26
<b>36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	5.775.792	0,00	0,00	0,00
<b>37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<b>38 Rede Arrecadadora</b> Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	338.444.132	0,00	0,02	0,09
<b>39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>	indeterminado	1.454.341.848	0,01	0,07	0,38

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>PRAZO VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>PART. %</b>		
				<b>PIB</b>	<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>COFINS</b>
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
41	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
42	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
43	<b>REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
44	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
45	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> 11/06/2020	não vigente	...	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS

Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.

**46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**

Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.

**47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

47

31/12/2021  
 Não é Benefício  
 Tributário conforme  
 §2º, art. 136, da Lei  
 nº 11.194/2021.

Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.  
 Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.

**48 TEF - Tributação Específica do Futebol**

Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.

Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.

**49 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**

Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.

Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.

**50 Termoelectricidade**

Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.

Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.

**51 Transporte Coletivo**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

Lei nº 12.860/13.

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<b>52 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	44.119.327	0,00	0,00	0,01
<b>53 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	6.508.650.745	0,06	0,29	1,70
<b>55 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	21.621.717	0,00	0,00	0,01
<b>56 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	477.790.884	0,00	0,02	0,13
<b>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	1.904.957.001	0,02	0,09	0,50
<b>58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	05/10/2073	3.036.180.596	0,03	0,14	0,79
<b>TOTAL</b>		84.061.718.888	0,75	3,80	22,01

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	3.706.895	0,00	0,00	0,11
5	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			3.706.895	0,00	0,00	0,11

**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.	indeterminado	<b>358.103.018</b>	0,00	0,02	<b>3,57</b>
	Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.					
<b>2</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.					
<b>3</b>	<b>Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.	indeterminado	<b>116.151</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>
	Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.					
<b>4</b>	<b>Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.	indeterminado	<b>21.123.439</b>	0,00	0,00	<b>0,21</b>
	Lei nº 10.893/04, art. 14, II.					
<b>5</b>	<b>Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.	indeterminado	<b>1.225.901.475</b>	0,01	0,06	<b>12,21</b>
	Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.					
<b>6</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.					
<b>7</b>	<b>Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.	indeterminado	<b>749.278</b>	0,00	0,00	<b>0,01</b>
	Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.					
<b>8</b>	<b>SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.					
<b>TOTAL</b>			<b>1.605.993.361</b>	0,01	0,07	<b>16,00</b>

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	8.815.765	0,00	0,00	0,09

MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.

TOTAL	8.815.765	0,00	0,00	0,09
-------	-----------	------	------	------

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Academia Brasileira de Letras - ABL</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)					
	Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.					
<b>2</b>	<b>Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)					
	Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.					
<b>3</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.					
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
<b>4</b>	<b>Desoneração da Folha de Salários</b>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
	Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.					
	Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.					
<b>5</b>	<b>Dona de Casa</b>	indeterminado	283.209.022	0,00	0,01	0,05
	Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.					
	Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.					
<b>6</b>	<b>Entidades Filantrópicas</b>	indeterminado	12.781.595.599	0,11	0,58	2,08
	Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social.					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>7</b>	<b>Exportação da Produção Rural</b>	indeterminado	10.382.613.001	0,09	0,47	1,69
	Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).					
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.					
<b>8</b>	<b>Funrural</b>	indeterminado	2.369.611.778	0,02	0,11	0,39
	Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991.					
	Lei nº 13.606/18.					
<b>9</b>	<b>Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)					
	Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.					
<b>10</b>	<b>MEI - Microempreendedor Individual</b>	31/12/2020	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
	Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.					
	Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.					

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016  Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
12	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	31/12/2021	Não é Benefício Tributário conforme §2º, art. 136, da Lei nº 11.194/2021.	...	...	...
13	TEF - Tributação Específica do Futebol  Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.  Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.	indeterminado	704.883.040	0,01	0,03	0,11
TOTAL			26.521.912.440	0,86	4,41	14,12